



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

**PROPOSTA N.º 702/2024**

**Assunto: Deliberar, aprovando,**

- a) **submeter à Assembleia Municipal** da aprovação da repartição de encargos com a conseqüente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, nos termos da presente Proposta.

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:**

- b) a **decisão de contratar** a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa e a designação do júri do procedimento.

**Pelouros:** Habitação e Obras Municipais

**Serviços:** DMMC/DGES

Considerando que:

- I. O passadiço da Doca dos Olivais é uma estrutura que se desenvolve sob o teleférico do Parque das Nações e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena.
- II. Consiste numa estrutura metálica modular apoiada em 42 maciços de betão armado afastados de 6m entre si. Por sua vez, estes maciços estão inseridos na parede do dique que retém o nível de água no interior da doca.
- III. A estrutura do passadiço foi objeto de uma inspeção visual e subaquática, desenvolvida pela Betar Consultores, em 2016.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

- IV. Em 2020 foi desenvolvido um projeto de reabilitação do passadiço, cujo âmbito refere-se aos maciços de fundação e superestrutura do passadiço e talude de proteção do dique. Inclui ainda, o tratamento das guardas e da ponte móvel da eclusa, bem como as zonas da eclusa onde se verificam assentamentos do pavimento. Foi ainda incluída a pintura das comportas e dos passadiços técnicos da eclusa.
- V. O objetivo desta empreitada é a reposição das características de segurança e bom comportamento em serviço do Passadiço da Doca dos Olivais, bem como a reposição do aspeto técnico.
- VI. Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com recurso a um concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com o artigo 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- VII. Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público.
- VIII. O preço base encontra-se fixado no Programa do Procedimento em € 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (um milhão trezentos e trinta mil e trezentos euros).
- IX. O prazo para a execução da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos.
- X. Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação deste contrato, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos de solução



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

da obra referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal, designadamente o projeto de execução.

- XI. As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- XII. Nos termos do disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Pedro Félix – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

1.º Vogal: Susana Silva Paulo – Técnica Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Margarida Neves – Técnica Superior (Engenheira) Chefe da Divisão da DMMC/DIOA/DGOA;

SUPLENTES:

Presidente: Filipe Santos – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

1º Vogal: Maria José Abreu – Técnica Superior (Administração Pública) da DMMC/DGES/DLE;

2º Vogal: Olga Nogueira – Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DIOA/DGOA ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade ou Paulo Marçal, todos Assistentes Técnicos da DMMC/DGES/DLE.

- XIII. A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36º, do nº 3 do artigo 47º e n.º 2 artigo 46º-A, todos do CCP, consta da informação n.º 64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23, datada de 04 de maio de 2024, que faz parte integrante dos documentos anexos à presente proposta.
- XIV. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a € 500.000,00, há lugar a prestação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP, no valor de 5% do preço contratual.

- XV. Em conformidade com o cabimento plurianual n.º 5324001980 e com o documento de validação da assunção de compromisso, em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44479\_DM; Orgânica 10150; Económica D.07.01.04.01.
- XVI. Face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montante
2025	€ 300.000,00
2026	€ 1.030.300,00

- XVII. O Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada.
- XVIII. No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557 de 21 de dezembro de 2023.
- XIX. Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:**

- a) **A submissão à Assembleia Municipal** da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Montante
2025	€ 300.000,00
2026	€ 1.030.300,00

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, delibere, aprovar:**

- b) **A decisão de contratar** a nominada Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com o preço base de € 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (um milhão trezentos e trinta mil e trezentos euros), com o prazo de execução da obra de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de acordo com o previsto no caderno de encargos, bem como a respetiva despesa, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.
- c) A escolha do **tipo de procedimento**, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, recorrendo-se ao concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com o artigo 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

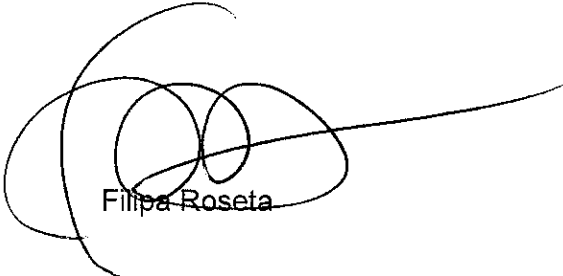


C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
GABINETE DA VEREADORA FILIPA ROSETA

- d) As **peças de formação deste contrato**, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos.
- e) A **designação do Júri** do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, de acordo com a proposta referida no Considerando XII, supra.

Paços do Concelho, 20 de novembro de 2024

A Vereadora



Filipa Roseta



# CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa  
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2024  
Data Lanç.: 08.04.2024  
Data Doc.: 08.04.2024  
Doc. Origem: 64/DGO/DIOA/23  
Descrição: E/140/DMMC/DIOA/DGOA/20  
Orgânica: 10150

Nº Cabimento: 5324001980  
NUP: 624001368

Funcional: \_\_\_\_\_

Moeda: EUR

Exercic.	Económica	Código do Plano	Dt Venci.	Org/PPJ Inicial	Refor./Anula.	Org/PPJ Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2025	D.07.01.04.01	44479_DM	01.01.2025	700.000,00	34.850,00-	665.150,00	0,00	0,00	665.150,00	665.150,00	0,00
2026	D.07.01.04.01	44479_DM	01.01.2026	130.300,00	665.150,00	795.450,00	0,00	0,00	795.450,00	665.150,00	130.300,00
			Totais	830.300,00	630.300,00	1.460.600,00	0,00	0,00	1.460.600,00	1.330.300,00	130.300,00

Total do Valor Cabimentado 1.330.300,00

Procedimento Adequado em Função do Valor \_\_\_\_\_

Procedimento Seguido \_\_\_\_\_ Doc. Justificativo \_\_\_\_\_

Competência P/ Autorização \_\_\_\_\_

Contrato Escrito  Exigido  Não Exigido

Visto Tribunal de Contas  Exigido  Não Exigido

Comunicação Adicional T. C.  Exigido  Não Exigido

DACM  
Prop. nº 702/2024  
Fls. \_\_\_\_\_

Data: 08.04.2024 Hora: 16:32:13

Pág: 1 / 1

Util: SIBORGES

Visto \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa  
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2024 Nº Cabimento: 5324006851  
 Data Lanç.: 15.11.2024  
 Data Doc.: 15.11.2024  
 Doc. Origem: 64/DGOA/DIOA/23  
 Descrição: E/140/DMMC/DIOA/DGOA/20  
 Orgânica: 10150 NUP: 624004787

Funcional: \_\_\_\_\_ Moeda: EUR

Exerc.	Económica	Código do Plano	Dt. Venci.	Orç/PPJ Inicial	Refor./Anula.	Org/PPJ Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Desp. Emergente	Saldo Residual
2025	D.07.01.04.01	44479_DM	01.01.2025	700.000,00	1.165.150,00	1.865.150,00	0,00	0,00	1.865.150,00	300.000,00	1.565.150,00
2026	D.07.01.04.01	44479_DM	01.01.2026	130.300,00	915.150,00	1.045.450,00	0,00	0,00	1.045.450,00	1.030.300,00	15.150,00
			Totais	830.300,00	2.080.300,00	2.910.600,00	0,00	0,00	2.910.600,00	1.330.300,00	1.580.300,00

Total do Valor Cabimentado 1.330.300,00

Procedimento Adequado em Função do Valor \_\_\_\_\_

Procedimento Seguido \_\_\_\_\_ Doc. Justificativo \_\_\_\_\_

Competência P/ Autorização \_\_\_\_\_

Contrato Escrito \_\_\_\_\_ Exigido [ ] Não Exigido [ ]

Visto Tribunal de Contas \_\_\_\_\_ Exigido [ ] Não Exigido [ ]

Comunicação Adicional T. C. \_\_\_\_\_ Exigido [ ] Não Exigido [ ]

DACM  
 Prop. n.º 702/24  
 Fls. \_\_\_\_\_

Data: 15.11.2024

Util: GSERETO

Visto

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pág: 1 / 1

PROCESSADO POR COMPUTADOR



# PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E PLURIANUAL DE INVESTIMENTO - 2024

Nº IDENT	CÓDIGO DO PLANO	TIPO DE FINANC	CLASS. ORÇAM		2024-DOTAÇÃO DEFINIDA			2024-DOTAÇÃO N. DEFINIDA			DOTAÇÃO TOTAL DE 2024	2025	2026	2027	2028	OUTROS
			ORG.	ECON.	CAP. PP	FIN. ALHEIO	TOTAL	SALDO DE GERÊNCIA	FIN. ALHEIO	TOTAL						
40040	B4.P003.06	Consolidação de Muros Suporte e Tapumes	02.02.20		138 679	0	0	138 679	0	0	138 679					
			04.05.01.02		18 245	0	0	18 245	0	0	18 245					
			07.01.04.01		3 864	0	0	3 864	0	0	3 864					
			07.01.04.05		9 831	0	0	9 831	0	0	9 831	212 000				
			06.05.01.02		197 861	0	0	197 861	0	0	197 861					
			23.03 02.02.20		5 000	0	0	5 000	0	0	5 000					
			11.02 02.02.14		3 643	0	0	3 643	0	0	3 643					
			02.02.20		357	0	0	357	0	0	357					
			02.02.25		1 500	0	0	1 500	0	0	1 500					
			07.01.04.01		2 165 256	0	0	2 165 256	0	0	2 165 256	3 500 000	2 839 000	3 500 000	3 500 000	
44152	B4.P003.08	Projeto Paço da Rainha	11.02 07.01.04.01		26 200	0	0	26 200	0	0	26 200					
42922	B4.P003.10	Esp. Púb. Zona Poente da F. Ribeirinha	11.00 07.01.04.13		1 089	0	0	1 089	0	0	1 089					
44261	B4.P003.12	Túnel João XXI	11.02 07.01.04.01		2 655 796	0	0	2 655 796	0	0	2 655 796	3 765 000	4 435 000			
44288	B4.P003.13	Pavimento - Rua Ilhas dos Amores	11.02 07.01.04.01		1 689 534	0	0	1 689 534	0	0	1 689 534	499 534				
44290	B4.P003.14	Pavimento - Bairro da Encarnação	11.02 07.01.04.01		655 151	0	0	655 151	0	0	655 151	550 000	100 000	100 000	100 000	
44294	B4.P003.15	Pavimento - Parada do Alto de S. João	11.02 07.01.04.01		1 910 978	0	0	1 910 978	0	0	1 910 978	13 000	39 000			
44296	B4.P003.16	Pavimento - Estrada do Loureiro	11.02 07.01.04.01		5 212	0	0	5 212	0	0	5 212					
44320	B4.P003.17	Reparimentação da 2ª Circular	11.02 07.01.04.01		108 836	0	0	108 836	0	0	108 836					
44293	B4.P003.18	Pavimento - (AUG) Cla do Grafamil	11.02 07.01.04.01		0	0	0	0	0	0	0					
44429	B4.P003.19	Requalificação da Rua Ferreira Borges	02.00 07.01.04.01								2 500 000	500 000				
44433	B4.P003.20	Requalificação Espaço Público Freg Benfica	02.00 07.01.04.01								480 000	1 920 000				
44434	B4.P003.21	Requalificação Espaço Público Freg Lumiar	11.02 07.01.04.01										1 000 000			
44435	B4.P003.22	Requalificação Espaço Público Freg Ameixoeira	02.00 07.01.04.01		14 883	0	0	14 883	0	0	14 883					
44436	B4.P003.23	Requalificação Espaço Público Bairro Alto	02.00 02.02.20		51 439	0	0	51 439	0	0	51 439					
44437	B4.P003.24	Requalificação Espaço Público Freg Campolide	02.00 07.01.04.01		162 049	0	0	162 049	0	0	162 049	200 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	
44479	B4.P003.26	Passadizo da Docca dos Olivais	11.02 07.01.04.01		0	0	0	0	0	0	0	0	680 300			
44480	B4.P003.27	Reabilitação do Viaduto da Av. Infante Santo	11.02 07.01.04.01		0	0	0	0	0	0	0	500 000				
44481	B4.P003.28	Reconst. Muro Contenção Sta Catarina a Cheias	11.02 07.01.04.01		0	0	0	0	0	0	0	655 400				
44509	B4.P003.29	Passoio das Tagides	11.02 07.01.04.01		0	0	0	0	0	0	0	620 760				
44510	B4.P003.30	Praça Centro de Congressos	11.02 07.01.04.01										700 000			
44511	B4.P003.31	Largo das Belas Artes	11.02 07.01.04.01										2 250 000			
44512	B4.P003.32	Av. Descobertas/Antão Gonçalves	11.02 07.01.04.01										500 000			
44513	B4.P003.33	Praça da Alegria	11.02 07.01.04.01										422 500			
44515	B4.P003.35	R. Borges, Calçada Necessidades e Largo Relvas	11.02 07.01.04.01										1 552 000			
44516	B4.P003.36	Lg. S.Vicente Lg. Rodrigo Freitas, Lg. Meninotesus	11.02 07.01.04.01										500 000			
44517	B4.P003.37	Estabilização Quinta da Noiva	11.02 07.01.04.01										531 000			
44518	B4.P003.38	Reabilitação de Muro da Rua das Taipas	11.02 07.01.04.01										1 126 910			
44584	B4.P003.39	Requalificação Esp Público B. Caramão Ajuda	02.00 07.01.04.01										1 500 000			

**DACM**  
 Prop. n.º 702/24  
 Fls. \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Lisboa**

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20  
 Informação: INF/1716/DGES/24  
 Data: 31/10/2024

<p><b>A Chefe de Divisão</b></p> <p>Exma. Senhora Diretora do DGES        Face ao teor da presente informação, recomendo que a Exma. Senhora Vereadora Filipa Roseta submeta à Câmara Municipal, para que delibere aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A submissão à Assembleia Municipal da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos propostos na presente informação.</li> </ul> <p>Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A decisão de contratar da nominada empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Docca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com o preço base de € 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil e trezentos euros) e com prazo de execução de 450 dias e a respetiva despesa;</li> <li>• A escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º, todos do CCP;</li> <li>• As peças do procedimento designadamente, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40º do CCP;</li> <li>• A designação do Júri do Procedimento.</li> </ul> <p>A Chefe de Divisão</p> <p><b>MARGARIDA ISABEL PEREIRA CORREIA</b></p> <p>Assinado de forma digital por MARGARIDA ISABEL PEREIRA CORREIA        Dados: 2024.10.31 13:41:19 Z</p>	<p><b>A Vereadora</b></p> <p>O despacho segue apenso à presente informação.</p> <p>A Vereadora da Habitação, Obras Municipais e Relação com as Juntas de Freguesia</p> <p><i>(Handwritten signature and date: 6.11.2024)</i></p> <p>Filipa Roseta</p> <p>(Despacho de Delegação e Subdelegação de competências n.º 168/P/2021, de 03-11-2021, publicado no I Suplemento ao B.M. n.º 1446, de 04-11-2021, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio de 2024.)</p>
<p><b>A Diretora de Departamento</b>        Exmo. Senhor Diretor Municipal</p> <p>Concordo com o proposto.        Face ao teor da presente informação, recomendo que a Exma. Senhora Vereadora Filipa Roseta submeta à Câmara Municipal, para que delibere aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A submissão à Assembleia Municipal da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos propostos na presente informação.</li> </ul> <p>Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A decisão de contratar da nominada empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Docca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com o preço base de € 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil e trezentos euros) e com prazo de execução de 450 dias e a respetiva despesa;</li> <li>• A escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º, todos do CCP;</li> <li>• As peças do procedimento designadamente, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40º do CCP;</li> <li>• A designação do Júri do Procedimento.</li> </ul> <p>A Diretora de Departamento</p> <p>Assinado por: <b>FÁTIMA MARIA DA COSTA CARRICO PROENÇA</b>        Data: 2024.10.31 15:49:51+00'00'</p> <p> <b>CARTÃO DE CIDADÃO</b></p>	<p><b>O Diretor Municipal</b>        Exma. Senhora Vereadora Filipa Roseta</p> <p>Concordo com o proposto.        Face ao teor da presente informação, recomendo que a Exma. Senhora Vereadora submeta à Câmara Municipal, para que delibere aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A submissão à Assembleia Municipal da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos propostos na presente informação.</li> </ul> <p>Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A decisão de contratar da nominada empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Docca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com o preço base de € 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil e trezentos euros) e com prazo de execução de 450 dias e a respetiva despesa;</li> <li>• A escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º, todos do CCP;</li> <li>• As peças do procedimento designadamente, o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40º do CCP;</li> <li>• A designação do Júri do Procedimento.</li> </ul> <p>O Diretor Municipal</p> <p><b>Manuel Abílio Fernandes Ferreira</b></p> <p>Assinado de forma digital por Manuel Abílio Fernandes Ferreira        Dados: 2024.10.31 19:42:20 Z</p>



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/1716/DGES/24

Data: 31/10/2024

**DESIGNAÇÃO:** EMPREITADA N.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Docca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020

**LOCAL:** Lisboa

Remessa à Câmara Municipal para:

**Submissão a deliberação da Assembleia Municipal da aprovação à repartição de encargos e a conseqüente assunção do compromisso plurianual**

**ASSUNTO:** Aprovação da decisão de contratar e da correlativa despesa

Aprovação da escolha do tipo de procedimento

Aprovação das peças do procedimento

Designação do Júri do Procedimento

#### Caracterização da Empreitada

Entidade Competente	Câmara Municipal
Preço base	€ 1.255.000,00
Prazo de execução	450 (quatrocentos e cinquenta) dias
Prazo de manutenção	
Tipo de Procedimento	Concurso Público
CPV	45221119 – Obras de Renovação de Pontes
Códigos	
SGPI	2017.612
Unid. Orgânica promotora da obra	DMMC/DIOA/DGOA
Unid. Orgânica responsável pelo acompanhamento da obra	DMMC/DIOA/DGOA
Unid. Orgânica responsável pela tramitação do procedimento	DMMC/DGES/DLE
Valor de adjudicação	
Prazo contratual de execução	
Prazo contratual de manutenção	
Adjudicatário	
Tribunal de Contas	Sim



**Câmara Municipal de Lisboa**

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/1716/DGES/24

Data: 31/10/2024

Exma. Senhora Chefe de Divisão da DLE,  
Dr.ª Margarida Correia

**Fundamentação da decisão de contratar:**

Conforme exposto na INF/64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23, datada de 04 de maio de 2023, o serviço promotor, Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte, Divisão de Gestão de Obras de Arte, da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, justifica a presente empreitada argumentando o seguinte:

O passadiço da Doca dos Olivais é uma estrutura que se desenvolve sob o teleférico do Parque das Nações e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena.

Consiste numa estrutura metálica modular apoiada em 42 maciços de betão armado afastados de 6m entre si. Por sua vez, estes maciços estão inseridos na parede do dique que retém o nível de água no interior da doca.

A estrutura do passadiço foi objeto de uma inspeção visual e subaquática, desenvolvida pela Betar Consultores, em 2016.

Em 2020 foi desenvolvido um projeto de reabilitação do passadiço, cujo âmbito refere-se aos maciços de fundação e superestrutura do passadiço e talude de proteção do dique. Inclui ainda, o tratamento das guardas e da ponte móvel da eclusa, bem como as zonas da eclusa onde se verificam assentamentos do pavimento. Foi ainda incluída a pintura das comportas e dos passadiços técnicos da eclusa.

O objetivo desta empreitada é a reposição das características de segurança e bom comportamento em serviço do Passadiço da Doca dos Olivais, bem como a reposição do aspeto técnico.

**Fundamentação do recurso a concurso público:**

Face ao preço base do concurso, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com o artigo 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Objeto do procedimento:**

O procedimento tem por objeto a Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais, estrutura que se localiza na freguesia do Parque das Nações, e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Alfice Arena.

**Prazo de execução da obra:**

O prazo para a execução da obra é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

**Preço base:** € 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil e trezentos euros).

**Fundamentação da fixação do preço base:**

O Preço Base foi obtido através do Mapa Orçamental elaborado pela equipa projetista, sendo um elemento integrante do Projeto de Execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Dado o contínuo e mais recente aumento de preço do mercado fixou-se um preço base, incorporando um acréscimo percentual ao valor indicado pelo projetista.

**Categoria da Obra:**

Para o efeito da classificação da obra objeto do presente procedimento, aferível consoante a maior ou menor dificuldade da conceção e o grau de complexidade, classifica-se na Categoria III, nos termos da classificação prevista no artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

**Preço ou custo anormalmente baixo:**

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/1716/DGES/24

Data: 31/10/2024

#### **Divisão em lotes:**

A presente empreitada não está dividida em lotes.

#### **Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:**

Para cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46º-A do CCP, é proposto que este procedimento não seja adjudicado por lotes, estando esta circunstância fundamentada na INF/64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23, quando ali se refere que:

*“A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.*

*Dessas dificuldades são exemplo:*

- ✓ *As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;*
- ✓ *Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;*
- ✓ *Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades.*

*Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.*

#### **Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:**

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

- a. 10 Anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/1716/DGES/24

Data: 31/10/2024

- b. 5 Anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c. 3 Anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de liberação da caução conforme estipulado no n.º 7 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e pelo Despacho normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014, junta-se em anexo ao Projeto de execução, o Mapa de Quantidades e Garantias da Obra, com os diversos prazos de garantia para os diversos artigos do mapa de quantidades.

#### **Critério de Adjudicação:**

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

**Critério de desempate:** Em caso de igualdade, o desempate será feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 3 "Trabalhos de reparação da estrutura metálica do passadiço";
- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 "Trabalhos de reparação do dique";
- 3) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 7 "Outros trabalhos"
- 4) Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/1716/DGES/24

Data: 31/10/2024

#### **Fórmula de Revisão de Preços:**

Tendo em conta os materiais a utilizar na obra e o orçamento, a fórmula de revisão de preços a adotar é a Fórmula Geral, prevista no artigo 6.º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro, nos termos do Caderno de Encargos, em anexo.

#### **Caução:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada de cujo preço contratual é superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP, no valor de 5% do preço contratual.

#### **Aprovação das peças do procedimento:**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento de formação de contratos, no caso dos Concursos Públicos, são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do referido diploma legal.

As peças do procedimento anteriormente referidas, com exceção da minuta do anúncio, deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Nomeação do Júri do procedimento:**

Nos termos do disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matéria que compete, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

#### **EFETIVOS:**

Presidente: Pedro Félix – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

1.º Vogal: Susana Silva Paulo – Técnica Superior (Jurista) da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Margarida Neves – Técnica Superior (Engenheira) Chefe da Divisão da DMMC/DIOA/DGOA;

#### **SUPLENTE:**

Presidente: Filipe Santos – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

1º Vogal: Maria José Abreu – Técnica Superior (Administração Pública) da DMMC/DGES/DLE;

2º Vogal: Olga Nogueira – Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DIOA/DGOA ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade ou Paulo Marçal, todos Assistentes Técnicos da DMMC/DGES/DLE.



**Enquadramento financeiro e repartição de encargos:**

O enquadramento orçamental foi efetuado nos seguintes códigos:

- Ação do Plano: 44479\_DM
- Orgânica: 10150
- Económica: D.07.01.04.01

de acordo com o documento de Cabimento plurianual n.º 5324001980 e AC juntos ao processo, em cumprimento do disposto no Regulamento do Orçamento em vigor.

Dado estarmos perante uma proposta de decisão de contratar que face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montantes
2025	€ 300.000,00
2026	€ 1.030.300,00

O Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada.

No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à *autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557 de 21 de dezembro de 2023.*

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos

públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da aprovação à repartição de encargos com a consequente assunção do compromisso plurianual;

**Nestes termos, recomenda-se que a Exma. Sra. Vereadora Filipa Roseta submeta à Câmara Municipal, para deliberar, aprovando, nos termos da Proposta de Deliberação, em anexo:**

1. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação à repartição de encargos com a consequente assunção do compromisso plurianual, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor, de 6%:  
2025 - € 300.000,00  
2026 - € 1.030.300,00

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:**

2. A decisão de contratar da **nominada empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020**, com o preço base € 1.255.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (Um milhão, trezentos e trinta mil e trezentos euros), com o prazo de execução da obra de 450 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, bem como a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
3. A escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, recorrendo-se ao concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do referido Código;
4. As peças de formação deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de onde fazem parte o programa do procedimento e o caderno de encargos;
5. A designação, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, dos elementos que integrarão o Júri do Procedimento, de acordo com o proposto na presente informação.

A Jurista,

SUSANA CRISTINA DA  
SILVA PAULO

Assinado de forma digital por SUSANA  
CRISTINA DA SILVA PAULO  
Dados: 2024.10.31 11:26:56 Z



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Filipa Roseta

DESPACHO DA INFORMAÇÃO N.º 1716/DGES/24

Processo: 0042/CP/DGES/ND/2020

Considerando,

- A. Que o passadiço da Doca dos Olivais é uma estrutura que se desenvolve sob o teleférico do Parque das Nações e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena.
- B. Que o objetivo desta empreitada é a reposição das características de segurança e bom comportamento em serviço do Passadiço da Doca dos Olivais, bem como a reposição do aspeto técnico.
- C. Que, com esse objetivo, foi preparada a Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com recurso a um concurso público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com o artigo 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- D. Que, face ao tempo de tramitação do concurso e ao prazo de execução do contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montante
2025	€ 300.000,00
2026	€ 1.030.300,00

- E. A conformidade com o cabimento plurianual n.º 5324001980 e com o documento de validação da assunção de compromisso, em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44479\_DM; Orgânica 10150; Económica D.07.01.04.01.
- F. Que o Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028 foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada.
- G. Que, no caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Filipa Roseta

encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557 de 21 de dezembro de 2023.

- H. A informação técnica e factual dos serviços que se tem por fidedigna, técnica e objectivamente sustentada uma vez que decorre do conhecimento que, necessariamente, têm do processo, da sua vigência e da sua execução.

Termos estes em que se justifica o meu acordo com a proposta constante da presente informação e nessa medida, no uso e ao abrigo dos poderes próprios que, por delegação e subdelegação de competências, me foram conferidos, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa, em sede de reunião de Câmara, **delibere, aprovar,**

1. A **submissão à Assembleia Municipal** da aprovação à repartição de encargos com a conseqüente aprovação da assunção do compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Montante
2025	€ 300.000,00
2026	€ 1.030.300,00

Uma vez aprovada a repartição de encargos, **delibere, aprovar:**

2. A **decisão de contratar e a respetiva autorização de despesa**, nos termos cabimentados e que melhor constam na presente informação, da nominada Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, **nas seguintes condições:**

2.1. a escolha do **tipo de procedimento**, por concurso público, nos termos do disposto no artigo 38º do Código dos Contratos Públicos e da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com o artigo 130º e seguintes, todos do referido código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

2.2. com o **preço base** de € 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de € 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos euros) perfazendo o total de € 1.330.300,00 (um milhão trezentos e trinta mil e trezentos euros);

2.3. com **prazo de execução** da obra de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias;



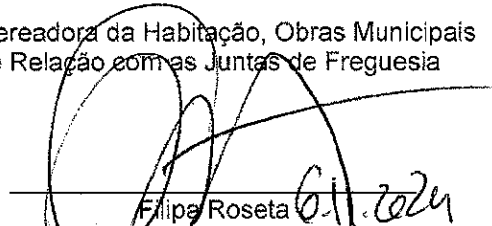
C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Gabinete da Vereadora Filipa Roseta

- 2.4. por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a € 500 000,00, há lugar a **prestação de caução** sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP, no valor de 5% do preço contratual (valor da adjudicação), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º ambos do CCP;
- 2.5. decisão de **não contratação em lotes**, devidamente fundamentada, nos termos que melhor constam na presente informação.
3. As **peças de formação deste contrato**, nos termos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de onde fazem parte
- o programa do procedimento
  - e o caderno de encargos, o qual é formado pelos elementos referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal.
4. A **designação do Júri** do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP.

Lisboa,

A Vereadora da Habitação, Obras Municipais  
e Relação com as Juntas de Freguesia



(Despacho de Delegação e Subdelegação de competências n.º 166/P/2021, de 03-11-2021, publicado no I Suplemento ao BM n.º 1446, de 04-11-2021, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 81/P/2024, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1578, de 16 de maio de 2024.)

## CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - “Reabilitação do Passadiço da Doca  
dos Olivais”**

**(Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020)**

## **ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

### **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **II – CADERNO DE ENCARGOS**

#### **II.1 – CLAUSULADO**

#### **II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA**

#### **II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO**

## **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Índice:**

1. Designação da empreitada
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Celebração do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Informação sobre proteção de dados pessoais
24. Anexos e Modelos



**1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:**

- 1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais" - (Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020)**
- 1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.
- 1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de \_\_\_\_\_ de 20..., exarada na Proposta n.º \_\_\_\_\_/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.
- 1.5. O preço base do concurso encontra-se foi fixado no montante de **€ 1.255.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.6. O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 1.7. Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:
  - i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
  - ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
  - iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
  - iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

**2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:**

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrônica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrônica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

**3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**

- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrônica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

**4. Agrupamentos:**

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea e) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de

associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea e) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

## **5. Modo de apresentação das propostas:**

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na "matriz de quantidades" da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

## **6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:**

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas é de ..... dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia ....., até às 23h 59m, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

## **7. Documentos da proposta:**

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na "Matriz" da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.

- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual deve conter:
  - Plano de trabalhos;
  - Plano de equipamentos;
  - Plano de mão-de-obra;
  - e o Cronograma Financeiro.
- e) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.  
É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta. A falta de preenchimento completo/correto é causa de exclusão do concorrente.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

**NOTA:** Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

## **8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

- 8.1.** Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2.** Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3.** Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

**8.4.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**9. Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

**10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

**10.1.** No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

**10.2.** Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;

- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**10.3.** A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

**10.4.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

**10.5.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

## **11. Preço anormalmente baixo:**

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

## **12. Esclarecimentos das propostas:**

- 12.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

### **13. Critério de adjudicação:**

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação densificado por um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

**Critério desempate:** Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 3 "Trabalhos de reparação da estrutura metálica do passadiço";
- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 "Trabalhos de reparação do dique";



- 3) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 7 "Outros trabalhos"
- 4) Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

#### **14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:**

**14.1.** A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**14.2.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- d) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

**14.3.** Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A **4ª subcategoria da 2ª categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As **4ª subcategorias da 2ª categoria, a 4ª subcategoria da 3ª categoria e as 1ª e 9ª subcategorias da 4ª categoria**, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

**14.4.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

**14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles

documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

**14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

**14.7.** Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal [rcbe.justica.gov.pt](http://rcbe.justica.gov.pt);
- b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
  - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução (se aplicável).

**14.8.** Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

**15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:**

**15.1.** No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

**15.2.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

**16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:**

**16.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

**16.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

**16.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

**16.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

**17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:**

**17.1.** A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

**18. Causas de caducidade da adjudicação:**

**18.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

**18.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**18.3.** A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

**19. Modo de Prestação da Caução (se aplicável):**

**19.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

**19.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

**19.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

**19.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

## **20. Minuta do Contrato:**

**20.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

**20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.

**20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

**20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **21. Outorga do Contrato:**

**21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

**21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a

favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.

**21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.

**21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **22. Legislação aplicável:**

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

## **23. Informação sobre proteção de dados pessoais**

**23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

**23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

**23.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das

finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

- 23.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 23.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- 23.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 23.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.



## ANEXOS E MODELOS

## ANEXO I

### **[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### [Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € ..... (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de ..... (numérico e por extenso) dias, acrescidos de ..... (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. utros...

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

### ANEXO III

**[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ões) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

#### ANEXO IV

**[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]**

**Instrução de preenchimento:** É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
4 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
4 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
9 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	

## ANEXO V

### **[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

**ANEXO VI**

**Modelo n.º 1**

**ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

**1 – DATA DA COMUNICAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**2 – ESTALEIRO:**

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:**

**4 – DONO DA OBRA:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:**

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**6 – ENTIDADE EXECUTANTE:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**7 – FISCAL (IS) DA OBRA**

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA**

**NOME:**

\_\_\_\_\_

**EMPRESA:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_



10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE TERMO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: \_\_\_\_\_

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

**Nota:** Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

**Modelo n.º 2**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Entidade Executante)**

(Nome da Empresa) .....  
Pessoa Coletiva n.º ....., com sede em,  
..... e escritório em  
..... telefone n.º ..... e fax n.º  
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29  
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a  
designação.....que o estaleiro  
será localizado em ....., com o  
início de trabalhos previsto para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

**Modelo n.º 3**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Representante da Entidade Executante)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em..... Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a  
designação....., que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

**Modelo n.º 4**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Diretor Técnico da Empreitada)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em.....Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação.....,  
que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para .../.../.....

Lisboa,

Assinatura,

## ANEXO VII

### (Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

#### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

### **Modelo de seguro-caução à primeira solicitação**

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA.....,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**Modelo de guia de depósito  
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por) ....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - “Reabilitação do Passadiço  
da Doca dos Olivais”**

**(Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020)**





---

**ÍNDICE**

Capítulo I.	Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. <sup>a</sup>	- Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup>	- Preço Contratual.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup>	- Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup>	- Disposições por que se rege a empreitada.....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup>	- Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada.....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup>	- Projeto.....	5
Cláusula 7. <sup>a</sup>	- Representação do empreiteiro.....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup>	- Representação do dono da obra.....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup>	- Livro de registo da obra.....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup>	- Deveres de informação.....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup>	- Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 12. <sup>a</sup>	- Foro competente.....	9
Capítulo II.	Início dos trabalhos.....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup>	- Consignação da obra.....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup>	- Início da contagem do prazo de execução da obra.....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup>	- Trabalhos preparatórios e acessórios.....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup>	- Esclarecimento de dúvidas.....	11
Capítulo III.	Execução do Contrato.....	12
Cláusula 17. <sup>a</sup>	- Autos de Medição e Pagamento.....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup>	- Adiantamentos ao empreiteiro.....	13
Cláusula 19. <sup>a</sup>	- Caução em fase de execução do contrato.....	14
Cláusula 20. <sup>a</sup>	- Revisão de preços.....	14
Cláusula 21. <sup>a</sup>	- Preparação e planeamento da execução da obra.....	16
Cláusula 22. <sup>a</sup>	- Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra.....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup>	- Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos.....	20
Cláusula 24. <sup>a</sup>	- Plano de trabalhos ajustado.....	21
Cláusula 25. <sup>a</sup>	- Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.....	22
Cláusula 26. <sup>a</sup>	- Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato.....	23
Cláusula 27. <sup>a</sup>	- Prémios por antecipação do prazo de execução.....	25
Cláusula 28. <sup>a</sup>	- Cumprimento do plano de trabalhos.....	25
Cláusula 29. <sup>a</sup>	- Multas por violação contratual.....	26
Cláusula 30. <sup>a</sup>	- Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares.....	29
Cláusula 31. <sup>a</sup>	- Execução de Trabalhos Complementares.....	30



## Câmara Municipal de Lisboa

Cláusula 32. <sup>a</sup> - Trabalhos a menos.....	33
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos .....	33
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra .....	35
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra .....	35
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros .....	36
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....	37
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Subcontratação.....	37
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento .....	38
Cláusula 40. <sup>a</sup> - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição .....	38
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Ensaios.....	39
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Vistorias e Certificações .....	40
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual.....	40
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra .....	41
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro .....	42
Capítulo IV. Receção e liquidação da obra .....	43
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Compilação Técnica.....	43
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Receção provisória.....	44
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Manutenção.....	45
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Prazo de garantia.....	45
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Receção definitiva.....	46
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução.....	46
Capítulo V. Obrigações gerais.....	48
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro .....	48
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	49
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Pessoal.....	50
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Horário de trabalho.....	51
Cláusula 56. <sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário .....	51
Cláusula 57. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho .....	52
Cláusula 58. <sup>a</sup> - Contratos de seguro.....	53
Cláusula 59. <sup>a</sup> - Outros sinistros .....	54
Cláusula 60. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .....	55
Cláusula 61. <sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais.....	55
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	57
ANEXO I .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>



---

## Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - "Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais".
2. A empreitada tem por objeto a Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo de execução da obra é fixo de 450 dias.
2. Não Aplicável.
3. Não Aplicável.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
5. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
6. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada



- 
1. A execução do Contrato obedece:
    - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante "CCP";
    - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
    - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
    - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
    - f) Às regras da arte.
  2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
    - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
    - b) Os anexos ao Contrato;
    - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
    - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
    - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
    - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
    - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
    - i) A proposta adjudicada;
    - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### **Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.



2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
  - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

### **Cláusula 6.ª - Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar "ou equivalente", nos termos legalmente exigidos.

### **Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **“O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, nos termos do quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.”**
3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.



**Câmara Municipal de Lisboa**

- 
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
  3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
  4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.
  5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

**Cláusula 9.<sup>a</sup> - Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
  - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
  - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
  - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
  - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
  - f) Acidentes de trabalho;
  - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
  - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;



- 
- i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
  - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
  - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
  - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
  4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.





2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Início dos trabalhos**

### **Cláusula 13.ª - Consignação da obra**

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no "Plano de Operações de Consignação".
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.
5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.



7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Início da contagem do prazo de execução da obra**

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Trabalhos preparatórios e acessórios**

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
  - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
  - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;



**Câmara Municipal de Lisboa**

- 
- g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula "Elementos para Compilação Técnica", incluída neste Caderno de Encargos.
- h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
- i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredado, conforme regulamentação sobre o Arvoredado no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
- j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
- k) Trabalhos descritos no documento DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS, que acompanha o Projeto de Execução.**
2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

**Cláusula 16.ª - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.



- 
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

## Execução do Contrato

### Cláusula 17.<sup>a</sup> – Autos de Medição e Pagamento

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) As normas oficiais de medição em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8.º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.



- 
11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
  12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
  13. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
    - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
    - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
    - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS)
  14. Admitindo-se excepcionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), nos termos do despacho n.º 8/2022.XXIII do Secretário Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 13 de dezembro de 2022 e eventual despacho sucedâneo que possa eventualmente ocorrer, e até à obrigatoriedade plena prevista na legislação, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>- Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.



6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Caução em fase de execução do contrato**

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Revisão de preços**

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à **fórmula geral**, prevista no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, da revisão de preços:



## Câmara Municipal de Lisboa

$$Ct = 0,20 \times St / So + 0,02 \times M02,t / M02,o + 0,03 \times M03,t / M03,o + 0,05 \times M20,t / M20,o + 0,05 \times M22,t / M22,o + 0,20 \times M45,t / M45,o + 0,05 \times M47,t / M47,o + 0,15 \times M51,t / M51,o + 0,15 \times E,t / E,o + 0,10$$

Designação	Índices	Coeficientes
Mão-de-obra	S	0,20
Areias	M02	0,02
Inertes	M03	0,03
Cimento em saco	M20	0,05
Gasóleo	M22	0,05
Perfilados pesados e ligeiros	M45	0,20
Produtos pré-fabricados de betão	M47	0,05
Tintas para construção metálica	M51	0,15
Equipamento de apoio	E	0,15
Constante	Cte	0,10
	<b>Total</b>	<b>1,00</b>

4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
  - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
  - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.



---

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>- Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
  - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
  - d) Pela apresentação do pedido de emissão de "Licença Especial de Ruído" (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
  - e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Trânsito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
  - f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
  - a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono da obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
  - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de





- 
- aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
- c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
- d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
-



- 
- j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.

**3. Em todas as atividades que sejam afetadas pelo nível da maré o empreiteiro deverá ter em atenção a informação sobre níveis mínimos, médios e máximos de maré no local. É de sua responsabilidade a obtenção de informação diária de que necessite, bem como planear o seu trabalho face a esta condicionante local.**

**- A zona de vedação junto ao acesso da zona de serviço ao Oceanário, deverá ter um portão com a abertura necessária que permita execução de manobras no acesso a este edifício.**

**- Existe um cabo instalado ao longo de todo o tabuleiro do passadiço da Doca dos Olivais, que deverá ser protegido durante a execução de todos os trabalhos a realizar nas zonas envolventes. O cabo é utilizado para comunicação entre o Terminal de Acionamento (Sul) e o Terminal de Retorno (Norte), para o funcionamento do teleférico.**

**Pelo exposto, os concorrentes devem apresentar um faseamento da obra bastante discriminado.**

**Ter em conta o documento "Identificação dos Condicionais Locais" do Projeto de Execução.**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra**

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;



- 
- b) Ficha técnica do material ou equipamento;
  - c) Amostra, sempre que possível;
  - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
  3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
  4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
  5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
  6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
  7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
  8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula "Preparação e planeamento da execução da obra", de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
  9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
  10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.



11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos**

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.



- 
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Definir o caminho crítico;



- 
- c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
  - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
  - e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
  - f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
  - g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
  - h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

#### **Cláusula 25.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
  - a) Razões de interesse público
  - b) Suspensão total ou parcial da execução
  - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.



5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato**

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
  - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
  - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
  - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
  - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.



- 
5. Entende-se por evento o facto/acometimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, conseqüentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
  6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
  7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
  8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
  9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
    - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
    - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
    - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade dos documentos comprovativos das verbas que peticiona.
    - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
    - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
  10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
  11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos





- 
- fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
  13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
  14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
  15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
  16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
  17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.
  18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gratuito, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gratuito ao referido período indemnizável.

#### **Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução**

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

#### **Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos**



1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula "Multas por violação contratual".

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Multas por violação contratual**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.



5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao "prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos", aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o "caminho crítico" estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula "Preparação e planeamento da execução da obra", uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula "Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos", uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;



**Câmara Municipal de Lisboa**

14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à "Manutenção", uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à "Manutenção", uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula "Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição", uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.



- 
24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

### **Cláusula 30.ª- Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares**



1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
  - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
  - e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 31.ª - Execução de Trabalhos Complementares**

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:



- 
- a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula "Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares", deste caderno de encargos;
  - b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
  - c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
  - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
  5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
  6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
  7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
    - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
    - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
  8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais ("preços novos") apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
-



- 
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
  10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
  11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
  12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
  13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
  14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
    - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
    - b) A identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
    - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
  15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula "Plano de trabalhos ajustado".
  16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
  17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a
-





---

antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.

18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>- Trabalhos a menos**

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
  - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
  - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos**

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
  - b) A exceção de não cumprimento.



- 
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
    - a) Falta de condições de segurança;
    - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
    - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
  3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
  4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
  5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
    - a) Falta de condições de segurança;
    - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
  6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
  7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
  8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
  9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível
-



- 
- determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
  11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
  12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
    - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
    - b) A identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
    - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
  13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula "Plano de trabalhos ajustado".

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra**

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra**

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
  - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;



- 
- b) Execução de trabalhos complementares;
  - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
  3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
  4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
  5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas "Execução de Trabalhos Complementares" e "Suspensão dos Trabalhos", respetivamente.
  6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
    - a) Condições climatéricas adversas;
    - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
    - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
    - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

#### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



---

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> - Subcontratação**

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.



4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

#### **Cláusula 39.ª- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Trânsito e Policiamento**

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/>, e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta;
4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.

#### **Cláusula 40.ª- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.



2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como "valor global", o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 41.ª - Ensaios**

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e



---

com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.

4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup> - Vistorias e Certificações**

1. Para além do previsto no n.º 2 da cláusula "Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos", até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.





---

**Cláusula 44.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;



- 
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 45.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;



- 
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Receção e liquidação da obra**

### **Cláusula 46.ª- Compilação Técnica**

- 1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
- 2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
  - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
  - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;



- 
- c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos "Boletins de Aprovação de Materiais" devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
  - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
  - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
  - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
  4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
  5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 47.<sup>a</sup>- Receção provisória**

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.



5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 48.ª - Manutenção - Não Aplicável**

1. Os trabalhos de manutenção previstos no âmbito da empreitada, incluem:
  - a) A elaboração de um plano de manutenção para a totalidade dos trabalhos executados no âmbito da empreitada, para a respetiva vida útil, a apresentar no prazo de 60 dias antes da data limite em vigor para a conclusão da obra;
  - b) Se aplicável, as ações de manutenção especificamente indicadas em qualquer peça integrante do presente procedimento de contratação;
  - c) As datas das ações de manutenção programadas para cada mês devem ser comunicadas ao dono de obra na última semana anterior ao referido mês, para acompanhamento das mesmas;
  - d) Obrigatoriedade de entrega de relatórios mensais de "Manutenção e Vistoria", identificando todos os trabalhos de manutenção programada executados, bem como a indicação de necessidades no que respeita a manutenção corretiva;
2. O relatório referido no ponto anterior deverá resultar de vistoria ao local da obra, acompanhada pelo Diretor de Fiscalização e por um representante da entidade utilizadora da mesma;
3. O relatório, assinado por todas as partes, deverá ser apresentado até ao último dia útil do mês a que se refere.
4. O prazo de manutenção das instalações elétricas e mecânicas contar-se-á a partir da data mais recente entre a data de conclusão dos ensaios e a data da receção provisória.

#### **Cláusula 49.ª - Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.



- 
- c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
  3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
  4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
  5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

#### **Cláusula 50.ª - Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 51.ª - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**



1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.



- 
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

## Obrigações gerais

### Cláusula 52.<sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
  - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
  - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais "Norma Granada", conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
  - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
  - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
  - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
  - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
  - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
  - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.





- 
- i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
  - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
  - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
  - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
  - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
  - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
  - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
  - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
  - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
  - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
  - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes

### **Cláusula 53.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.



3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção "obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa". Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup> - Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos



- 
- trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
  3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
  4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
  5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

#### **Cláusula 55.<sup>a</sup> - Horário de trabalho**

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

#### **Cláusula 56.<sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário**

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.



2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

#### **Cláusula 57.<sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula "Contratos de seguro".
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
  - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
  - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;



- c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
7. Tratando-se de uma atividade quantificada como "valor global", o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição. Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%
Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se "Não Conformidade Grave" todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.
9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

#### **Cláusula 58.ª - Contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título,



**Câmara Municipal de Lisboa**

- 
- bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
  3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
  4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula "Outros Sinistros", o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
  5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
  6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
  7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
  8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

**Cláusula 59.<sup>a</sup> - Outros sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.



- 
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

#### **Cláusula 60.<sup>a</sup>- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 61.<sup>a</sup>- Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.



- 
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.





Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

---

## CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.



---

## **ANEXO I**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

#### **1. Introdução**

##### **1.1 Enquadramento**

##### **1.2 Finalidade**

##### **1.3 Aplicação**

##### **1.4 A nossa Expetativa**

##### **1.5 Conformidade Legal**

##### **1.6 Melhoria Contínua**

##### **1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

#### **2. Requisitos Fundamentais**

##### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

##### **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

##### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

##### **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

#### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Enquadramento**

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup> para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.



---

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreaajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, municipais, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

### **1.2 Finalidade**

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

### **1.3 Aplicação**

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

### **1.4 A nossa Expetativa**



---

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

### **1.5 Conformidade Legal**

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

### **1.6 Melhoria Contínua**

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

### **1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.



---

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## **2. Requisitos Fundamentais**

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

#### **Responsabilidade Ambiental**

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

#### **Poluição e Redução de Emissões**



---

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

### **Recursos e Resíduos**

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO2.

## **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

### **Dignidade Humana**

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

### **Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação**

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

### **Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem**

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade



---

obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

## **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.



---

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

## **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.





---

### **Informação fidedigna**

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

### **Mecanismos de Reclamação**

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa



**Câmara Municipal de Lisboa**  
**Direção Municipal de Manutenção e Conservação**  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança  
Divisão de Prevenção e Segurança

DACM  
Prop. n.º 702/2024  
Fls. \_\_\_\_\_

INF/1130/DGES/23

Data: 10/05/2023  
Processo: 0042/CP/DGES/ND/2020  
Designação: Emp.ª 140/DMMC/DIOA/DGOA/20- "REABILITAÇÃO DO PASSADIÇO DA DOCA DOS OLIVAIS "

Assunto: ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE FASE PROJETO

**Informação**

Após análise da documentação enviada a estes serviços, somos a informar que foi elaborada a informação com o registo n.º INF/2007/DGES/20 datada de 08/07/2020 sobre a matéria em apreço referente mesma empreitada, na qual ocorreu a validação técnica do PSS Fase de Projeto elaborado pela empresa externa, PROMAN, Centro de Estudos e Projetos SA.

Deste modo, propõe-se o envio da presente informação à DLE para os devidos efeitos.

O Técnico Superior

Assinado por: **Guilhermino Manuel Parreira da Fonseca**  
Num. de Identificação: 07841247  
Data: 2023.05.10 16:51:32+01'00'



CHAVE MÓVEL  
• • • •

**Despacho**

À DLE

Para lançamento da empreitada, junta-se PSS – fase de projeto.

O Chefe de Divisão

**JOSÉ MANUEL FERREIRA SALGUEIRO**  
Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL FERREIRA SALGUEIRO  
Dados: 2023.05.10 17:46:27 +01'00'



**Câmara Municipal de Lisboa**

DACM  
Prop. n.º 702/2024  
Fls. \_\_\_\_\_

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23

Data: 2023-05-04

Designação: Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 – “Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais”

Assunto: Elementos para Abertura de Procedimento

**Informação**

Para efeitos de abertura do procedimento concursal da presente empreitada, dever-se-á ter em consideração os seguintes elementos:

**1. Fundamentação para a decisão de contratar:**

O passadiço da Doca dos Olivais é uma estrutura que se desenvolve sob o teleférico do Parque das Nações e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena.

Consiste numa estrutura metálica modular apoiada em 42 maciços de betão armado afastados de 6m entre si. Por sua vez, estes maciços estão inseridos na parede do dique que retém o nível de água no interior da doca.

A estrutura do passadiço foi objeto de uma inspeção visual e subaquática, desenvolvida para Betar Consultores, em 2016.

Em 2020 foi desenvolvido um projeto de reabilitação do passadiço, cujo âmbito refere-se aos maciços de fundação e superestrutura do passadiço e talude de proteção do dique. Inclui ainda, o tratamento das guardas e da ponte móvel da eclusa, bem como as zonas da eclusa onde se verificam assentamentos do pavimento. Foi ainda incluída a pintura das comportas e dos passadiços técnicos da eclusa.

O objetivo desta empreitada é a reposição das características de segurança e bom comportamento em serviço do Passadiço da Doca dos Olivais, bem como a reposição do aspeto técnico.

**2. Preço base de concurso: 1.255.000,00 € (excluindo IVA)**

**3. Fundamentação da fixação do preço base:**

O Preço Base foi obtido através do orçamento elaborado pelo projetista,

**Despacho**

À Consideração da Exma. Sra.  
DIOA  
(Eng<sup>a</sup> Elisabete Portalegre)

Concordo, proponho, em caso de concordância, o envio para o DGES, para cabimento e posterior sequência concursal.

A Chefe da DGOA  
(Eng<sup>a</sup> Teresa Vieira)

TERESA ISABEL GARCIA  
GODINHO VIEIRA  
Assinado de forma digital por TERESA ISABEL GARCIA GODINHO VIEIRA  
Dados: 2023.05.08 14:19:19 +01'00'

À Consideração da Exma. Sra.  
DMMC  
(Eng<sup>a</sup> Mónica Ribeiro)

Proponho, em caso de concordância, o envio para o DGES, para cabimento e posterior sequência concursal.

A Diretora do DIOA  
(Eng<sup>a</sup> Elisabete Portalegre)

ELISABETE DOS SANTOS DE CARVALHO PORTALEGRE  
Assinado de forma digital por ELISABETE DOS SANTOS DE CARVALHO PORTALEGRE  
Dados: 2023.05.08 15:12:43 +01'00'



um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Dado o contínuo e mais recente aumento de preços do mercado fixou-se um preço base, incorporando um acréscimo percentual ao valor indicado pelo projetista.

**4. Consultas preliminares ao mercado para utilização no planeamento da contratação:**

Não foram efetuadas consultas preliminares ao mercado pela entidade adjudicante.

**5. Divisão em lotes:**

Não está previsto, neste procedimento, a divisão por lotes.

**6. Fundamentação para a não divisão em lotes:**

A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- ✓ As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- ✓ Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a actuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- ✓ Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade,



a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma actuação mais próxima pelas diferentes entidades";

- ✓ Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a optimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

**7. Tipo de procedimento:**

Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**8. Objecto da empreitada:**

A empreitada tem por objeto a requalificação do Passadiço da Doca dos Olivais, estrutura que se localiza na freguesia do Parque das Nações, e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena.

**9. Categoria da Obra:**

Categoria III, nos termos da classificação prevista no artigo 11º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.



**10. Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas com as seguintes autorizações:**

- Tratando-se de uma empreitada, cujos trabalhos mais expressivos, compreendem a execução/substituição de blocos de betão de proteção do dique, reperfilamento e reparação do topo da viga de coroamento do dique, recuperação da estrutura metálica do passadiço e da eclusa, pinturas de perfis metálicos e superfícies de betão o alvará de construção deverá ter as seguintes autorizações:
  - a) A 4ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
  - b) A 4ª subcategoria da 2ª categoria, a 4ª subcategoria da 3ª categoria e as 1ª e 9ª subcategorias da 4ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- A alínea g) do ponto 7.1 do programa de Procedimento ou alínea c) do ponto 16.1 do Convite, deverá ter o seguinte texto:

*“Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.*

*É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta. A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.”*

**11. Prazo de execução da obra:**

450 Dias.

**12. Preço ou custo anormalmente baixo:**

O ponto 11 do Programa de Procedimento ou ponto 15 do Convite deverá ter o seguinte texto:



"No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP"

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual."

**13. Código CPV:**

45221119 – 9 Obras de Renovação de Pontes

**14. Código SGPI:**

2017.612

**15. Prémios:**

Não aplicável.

**16. Multas adicionais para além das previstas no CE:**

A pernilagem a utilizar para o cálculo do valor da multa é a constante do Caderno de Encargos (tipo);

**17. Definição de prazos parciais de execução da obra:**

A justificação para não haver prazos parciais na presente empreitada é a seguinte:

Trata-se de uma obra de reabilitação do passadiço, cujo âmbito refere-se aos maciços de fundação e superestrutura do passadiço e talude de proteção do dique, não se considerando necessário nem vantajoso a definição de prazos parciais, atendendo a:



– Tipo de trabalho a executar;

– Dimensão da obra.

Os pontos, 2 e 3 da Clausula 3º - "Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos" do Clausulado do Caderno de Encargos (Tipo), deverão ter o seguinte texto:

2. **(Não Aplicável)**

3. **(Não Aplicável)**

**18. Condicionantes à elaboração do Plano de Trabalhos pelos concorrentes:**

Acrescentar na Clausula 21ª "Preparação e planeamento da execução da obra" do Clausulado do Caderno de Encargos (Tipo), as seguintes condicionantes que o adjudicatário deverá ter em conta:

- Em todas as atividades que sejam afetadas pelo nível da maré o empreiteiro deverá ter em atenção a informação sobre níveis mínimos, médios e máximos de maré no local. É de sua responsabilidade a obtenção de informação diária de que necessite, bem como planear o seu trabalho face a esta condicionante local.

- A zona de vedação junto ao acesso da zona de serviço ao Oceanário, deverá ter um portão com a abertura necessária que permita execução de manobras no acesso a este edifício.

- Existe um cabo instalado ao longo de todo o tabuleiro do passadiço da Doca dos Olivais, que deverá ser protegido durante a execução de todos os trabalhos a realizar nas zonas envolventes. O cabo é utilizado para comunicação entre o Terminal de Acionamento (Sul) e o Terminal de





Retorno (Norte), para o funcionamento do teleférico.

Pelo exposto, os concorrentes devem apresentar um faseamento da obra bastante discriminado.

Ter em conta o documento "Identificação dos Condicionamentos Locais" do Projeto de Execução.

**19. Qualificação Mínima do Director de Obra:**

Tendo em conta a Planta de Condicionantes e o n.º 5 do artigo 4.º da Republicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, posteriormente alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, julga-se que o ponto 2 da Clausula 7º deverá ter o seguinte texto:

"O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios**, nos termos do quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho."

**20. Percentagem de materiais reciclados:**

O projetista não considera a utilização de reciclados de RCD na obra.

Conforme projeto de execução, a justificação da não incorporação de reciclados, apresenta-se no capítulo "4.3.2. Incorporação de reciclados" do PPGRCD.

**21. Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:**

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

21.1. 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;



21.2. 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

21.3. 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de julho de 2014, junta-se em anexo o Mapa de Garantias da Obra, com os diversos prazos de garantia para os diversos artigos do mapa de quantidades.

## 22. Critério de Adjudicação:

"A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do n.º 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual".

Deverá ser acrescentado o seguinte texto:

*"A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.*

Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 3 "Trabalhos de reparação da estrutura metálica do passadiço";
- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 "Trabalhos de reparação do dique";
- 3) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 7 "Outros trabalhos";

Se esgotadas todas as hipóteses de desempate indicadas anteriormente, o mesmo se mantiver, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, na presença dos interessados e nos seguintes termos:

- a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes



legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;

b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;

c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;

d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;

e) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;

### 23. Fórmula de Revisão de Preços:

Tendo em conta os materiais a utilizar na obra e o orçamento, julga-se que a fórmula de revisão de preços a adotar deverá ser a fórmula geral, prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, cujos coeficientes devem ter o seguinte texto:

Designação	Índices	Coeficientes
Mão-de-Obra	S	0,20
Areias	M02	0,02
Inertes	M03	0,03
Cimento em saco	M20	0,05
Gasóleo	M22	0,05
Perfilados pesados e ligeiros	M45	0,20
Produtos pré-fabricados de betão	M47	0,05
Tintas para construção metálica	M51	0,15
Equipamento de apoio	E	0,15
Constante	Cte	0,10
	<b>Total</b>	<b>1,00</b>

A fórmula a adotar é a seguinte:

$$Ct = 0,20 \times St / So + 0,02 \times M02,t / M02,o + 0,03 \times M03,t / M03,o + 0,05 \times M20,t / M20,o + 0,05 \times M22,t / M22,o + 0,20 \times M45,t / M45,o + 0,05 \times M47,t / M47,o + 0,15 \times M51,t / M51,o + 0,15 \times E,t / E,o + 0,10$$



**24. Júri do Procedimento:**

Os elementos que se propõem para integrar o Júri do Procedimento são os seguintes:

**Efetivo:**

**1.º Vogal:** Pedro Félix – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

**2.º Vogal:** Margarida Neves – Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DIOA/DGOA;

**Suplente:**

**1.º Vogal:** Filipe Santos – Técnico Superior (Engenheiro) da DMMC/DIOA;

**2.º Vogal:** Olga Nogueira – Técnica Superior (Engenheira) da DMMC/DIOA/DGOA;

**25. Declarações de inexistência de conflito de interesses:**

A solicitar pela DLE, após a autorização de decisão de contratar.

**26. Identificação do Gestor da Ação:**

**Efetivo:**

Nome: Teresa Isabel Garcia Godinho Vieira

Serviço: – DMMC/DIOA/DGOA

Telefone direto do serviço: 218171780

Email: [teresa.vieira@cm-lisboa.pt](mailto:teresa.vieira@cm-lisboa.pt)

**Suplente:**

Nome: Margarida Neves

Serviço: – DMMC/DIOA/DGOA

Telefone directo do serviço: 21 817 17 50

Email: [margarida.neves@cm-lisboa.pt](mailto:margarida.neves@cm-lisboa.pt)



**27. Identificação do Coordenador do Projeto:**

Nome: António Miguel Elvas Costa da Ressurreição, Eng.º;

Empresa: Centro de Estudos e Projectos, S.A.;

Telefone directo do serviço:213041050;

Telemóvel:968288880;

Email: [a.ressurreicao@proman.pt](mailto:a.ressurreicao@proman.pt)

**28. Identificação do Gestor da Revisão do Projeto:**

Nome: Augusto Gomes, Eng.º;

Empresa: Civilser – estudos e Projectos de Engenharia, Lda.;

Telefone directo do serviço:217819703;

Email: [geral@civilser.pt](mailto:geral@civilser.pt)

**29. Identificação do Gestor do Contrato:**

Nome: Margarida Neves

Serviço: DMMC/DIOA/DGOA

Telefone directo do serviço: 21 817 17 50

Email: [margarida.neves@cm-lisboa.pt](mailto:margarida.neves@cm-lisboa.pt)

A declaração de inexistência de conflito de interesses a solicitar pela DLE, após a autorização de decisão de contratar.

**30. Plano de Segurança e Saúde – Fase Projeto:**

O Plano de Segurança e Saúde – Fase Projecto foi elaborado por Projetista externo, sendo este parte integrante do presente processo de empreitada as declarações e documentos assinados pelo Coordenador de Segurança em Projeto



**31. Empresa(s) a convidar:**

Não aplicável.

**32. Outras informações:**

**32.1. A alínea m) da Cláusula 15.<sup>a</sup> – “Trabalhos preparatórios e acessórios” do Clausulado do Caderno de Encargos (Tipo), deverá ter o seguinte texto:**

“m) Trabalhos descritos no documento DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS, que acompanha o Projeto de Execução”

**32.2. Acrescentar na Cláusula 49<sup>a</sup> “Prazo de garantia” do Caderno de Encargos (tipo), no seguimento dos prazos de garantia da obra o seguinte o texto ou outro que achar mais adequado:**

“Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.”

**32.3. Acrescentar no Clausulado Jurídico o seguinte o texto ou outro que achar mais adequado:**

“Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.”

**32.4. A Cláusula 48<sup>o</sup> – “Manutenção” do Clausulado do Caderno de Encargos (Tipo), deverá ter o seguinte texto:**

“Não Aplicável”

**32.5. O ponto 3 da Cláusula 39.<sup>a</sup> “Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento” do Clausulado Jurídico do Caderno**



**Câmara Municipal de Lisboa**

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23

Data: 2023-05-04

**de Encargos, deverá ter o seguinte texto:**

“3.Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta;”

**32.6. Retirar o ponto 6 da Clausula 39.ª “Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento” do Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos, nomeadamente:**

“6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia);”

Face ao exposto, julga-se que o presente processo se encontra em condições de transitar para o DGES para prosseguimento do processo concursal.

Esta informação substitui a anterior informação n.º INF/75/DGOA/DIOA/DMMC/CML/20 de 2020-03-25.

O Técnico

Assinado por: **MARIA MARGARIDA DE DEUS DE NORONHA GALVÃO VIEIRA NEVES**  
Num. de Identificação: 04888422

O Técnico de Apoio ao Procedimento

Assinado por: **PEDRO MIGUEL ALBINO FÉLIX**  
Num. de Identificação: 08066593  
Data: 2023.05.05 09:43:18+01'00'



Câmara Municipal de Lisboa

Empreitada: 140/DMMC/DIOA/DGOA/20

Informação: INF/64/DGOA/DIOA/DMMC/CML/23

Data: 2023-05-04

Anexo:

#### ANEXO IV

[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.1 do Programa de Procedimento]

**Instrução de preenchimento:** É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

Alíneas c) do ponto 14.1 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
4ª	2ª	
4ª	3ª	
1ª	4ª	
9ª	4ª	





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**ATA EM MINUTA**

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo n.º 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara de 20 de novembro de 2024, a ata, os votos de pesar, de saudação, as moções e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

**Ata** Apreciação e aprovação da ata n.º 130 da Reunião de Câmara de 07 de fevereiro de 2024;

**(Aprovada por unanimidade)**

Ausência da Senhora Vereadora Sofia Ataíde nesta votação.

**Voto de Pesar n.º 53/2024** (Subscrito pelos Srs. Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Vice-Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL)

Aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento de Alina Vaz , nos termos do voto;

**(Aprovado por unanimidade)**

**Voto de Pesar n.º 54/2024** (Subscrito pelo Srs. Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelo Sr. Vice-Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Sra. Vereadora Independente NTL e pela Sra. Vereadora Paula Marques)

Aprovar o voto de Pesar pelo falecimento de Américo de Sousa da Silva, nos termos do voto;

**(Aprovado por unanimidade)**



**Proposta n.º 700/2024 (Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta)**

Aprovar a cedência do Espaço Municipal sito na Rua Professor Miller Guerra, Lote 45 - 1º - Loja - à Junta de Freguesia de Carnide, nos termos da proposta;

**(Aprovada por unanimidade)**

**Proposta n.º 701/2024 (Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta)**

Aprovar a cedência do Espaço Municipal sito na Rua Luís de Sá, Nº 1 – R/C – Loja D - à “NRAJ – Nasce e Renasce – Associação Juvenil”, nos termos da proposta;

**(Aprovada por unanimidade)**

**Proposta n.º 702/2024 (Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta)**

Deliberar, aprovando,

a) submeter à Assembleia Municipal da aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - “Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais” - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, nos termos da proposta;

Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:

b) a decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa e a designação do júri do procedimento, nos termos da proposta;

**(Aprovada por unanimidade)**

Ausência das Senhoras Vereadoras Inês Drummond, Ana Jara e do Senhor Vereador Rui Tavares nesta votação.

**Proposta n.º 703/2024 (Subscrita pela Sra. Vereadora Filipa Roseta)**

Deliberar, aprovando,

a adjudicação da nominada Aquisição de Serviços nº 76/DMMC/DIEM/23 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PERIÓDICA, INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REINSPEÇÃO E INQUÉRITO DE ACIDENTE DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES” - Processo n.º 0003/AQS/CPI/DGES/ND/2023, a designação do gestor do contrato, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta;

**(Aprovada por unanimidade)**

Ausência das Senhoras Vereadoras Inês Drummond, Ana Jara e do Senhor Vereador Rui Tavares nesta votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

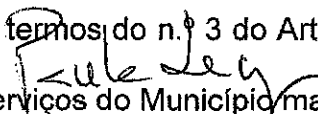
**Proposta n.º 733/2024 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PS)**

Aprovar a obrigatoriedade de inscrever de forma individualizada os montantes relativos a cada um dos Contratos Interadministrativos, Contratos de Delegação de Competências e Acordos, ou Protocolos de Colaboração a celebrar com cada umas das Juntas de Freguesia no ano económico seguinte, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	12(2PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 3PS, 2PCP e 1BE)	3(1Ver. Paula Marques, 1Ver. Floresbela Pinto e 1Ver. Rui Franco)	1(1L)

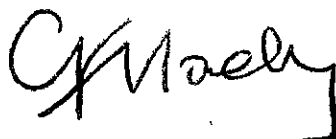
Ausência da Senhora Vereadora Filipa Roseta nesta votação.

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual, regista-se que a presente reunião se realizou na modalidade mista, combinando o formato presencial e a via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu,  Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 20 de novembro de 2024

O Presidente



Carlos Moedas